



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.^{mo} Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. 2834
Ent. 6133

SUA COMUNICAÇÃO DE
14/08/2017

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 2419/2015
N.º 1682

DATA 4 SET. 2017

ASSUNTO: Pergunta n.º 4932/XIII/2.ª, de 14 de agosto de 2017 do Grupo Parlamentar do PAN
- Pessoas Animais Natureza (Deputado André Silva) - Maus tratos no
Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira

Em referência ao ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Elisabete Matos

NOTA

Assunto: Resposta à pergunta n.º 4932/XIII (2.ª) de 14 de agosto de 2017 do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas Animais Natureza

Vem o Senhor Deputado André Silva do grupo parlamentar do PAN, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, solicitar informações ao Ministério da Justiça sobre alegados maus tratos no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira.

Sobre as questões em apreço importa informar o seguinte:

O Recluso Ulisses Mendes Chaves foi colocado em regime de segurança no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira por despacho do Subdiretor-Geral da DGRSP datado de 27/04/2014, nos termos do disposto no art.º 15.º, n.ºs 1 e 2, alínea b) do CEPMPL. Esta decisão foi validada pelo Tribunal de Execução de Penas do Porto, por despacho de 25/07/2014, no âmbito do processo de verificação da legalidade.

Desde então, a execução da pena em regime de segurança do recluso Ulisses Mendes Chaves tem sido reavaliada de 6 em 6 meses, em conformidade com o preceituado no n.º 5 do art.º 15.º do mesmo diploma legal. Por despacho do Subdiretor-Geral de 3/7/2017, foi determinada a manutenção do internamento do recluso em regime de segurança, na secção de segurança do Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, conforme art.º 15.º n.ºs 1 e 2 alínea b) e n.º 4 do CEPMPL, decisão validada pelo Tribunal de Execução de Penas do Porto em 4/07/2017. Informa ainda a DGRSP que o percurso prisional do recluso tem sido marcado, de um modo reiterado, por uma conduta desadequada e desrespeitadora, tanto para com os elementos da vigilância a quem insulta e ameaça continuamente, como para com outros reclusos, tendo-se já envolvido, com alguns deles, em altercações e agressões.

A matéria apresentada baseia-se numa exposição que a Associação Contra a Exclusão e Desenvolvimento, em representação do recluso e no seu interesse, apresentou em 25/04/2016 a várias entidades – Conselho Superior da Magistratura, Provedoria da Justiça, Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, Ministério da Justiça e ao Mecanismo Nacional da Prevenção da Tortura, com conhecimento ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República, ao Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, ao Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos advogados e à Comissão Nacional para os Direitos Humanos – tendo a DGRSP dado resposta às entidades, nomeadamente à

Provedoria da Justiça e à Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça e, recentemente, à Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados.

Mais informa a DGRSP que o recluso Ulisses Mendes Chaves nunca apresentou qualquer queixa junto da Direção do Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira ou dos serviços Centrais com base nos fundamentos das exposições que foram dirigidas às diversas instâncias externas. A este respeito informa-se que a Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça determinou o arquivamento do processo que instaurou, conforme comunicação desta entidade, datada de 30/06/2016.

No que se refere à ausência de visitas informa a DGRSP que o recluso Ulisses Mendes Chaves, desde que se encontra afeto ao EP de Paços de Ferreira, não requereu cartões-de-visita tendo beneficiado apenas em 12 de maio de 2015 da visita de uma irmã.

Mais esclarece a Direção Geral que o recluso não se encontra impedido de fazer telefonemas, estabelecendo contactos telefónicos frequentes com familiares e amigos. O recluso recebe ainda apoio económico, através de vale postal.